

# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

**Associação de Apoio aos Formadores de Produtos de Construção**  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4250-313 Porto  
Tel: 225 074 210, Fax: 225 074 216  
www.dinamizar.pt

**forma**

**HOUSES OF PORTUGAL**  
Value & Style

APCMC APEMIP COMPETE 2020 PORTUGAL 2020

**COMPETE 2020**

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

**PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:

PORTUGAL 2020 UNIAO EUROPEIA  
FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**LEGISLAÇÃO**  
PROIBIDAS AÇÕES (E TÍTULOS) AO PORTADOR  
Efeitos nas sociedades anónimas  
GUIA ELETRÓNICA (E-GAR) JÁ EM VIGOR  
Transporte de resíduos

**FISCALIDADE**  
FICHEIRO SAF-T (PT)  
Nova estrutura a partir de 1 julho  
LISTA DE PARAÍSOIS FISCAIS  
Alteração

**DIVERSOS**  
ESTÁGIOS PROFISSIONAIS  
Candidaturas abertas  
BALCÃO ÚNICO  
dos tribunais administrativos e fiscais  
CERTIDÃO ONLINE  
do registo civil

## NOTA DE ABERTURA

### Com o vento a favor!

Os dados recentemente divulgados pelo INE relativamente à evolução do PIB confirmaram a aceleração do crescimento que já se sentira no último trimestre de 2016 e que passou de uma variação homóloga de 2% nesse período para um crescimento de 2,8% no primeiro trimestre de 2017.

O que importa salientar é que entre os fatores que mais contribuíram para este crescimento estão a evolução favorável das transações com o exterior e, na frente interna, o aumento do investimento, com destaque para o setor da construção, que cresceu 8,5%.

Deixando de lado a questão de saber se o crescimento da procura interna pela via do investimento em construção é bom ou mau, ou, inclusive, se é sustentável, importa-nos, sobretudo, destacar que o setor continua a ganhar dinâmica, consolidando a trajetória de recuperação que fora interrompida durante a primeira metade de 2016. Isso é positivo para o setor da construção, para a economia nacional e para a atividade das empresas de materiais de construção.

Na verdade, especular sobre eventuais distorções no processo de recuperação económica do país, causadas por uma eventual aposta exagerada na construção, com base em dados de apenas um trimestre e descontextualizando as taxas de variação das componentes do PIB daquele que é o seu peso relativo revela, no mínimo, ignorância... É preocupação que não tem fundamento, nem faz sentido.

O que nos deve preocupar, isso sim, é a identificação correta dos fatores que explicam a melhoria da atividade. Embora a motivação não seja claramente a mesma, a verdade é que é tão importante perceber o que está mal ou o que nos ameaça, como entender o que

nos favorece.

Desde logo, interessa saber se o fenómeno é breve ou se, pelo contrário, estamos perante um ciclo longo. Depois, há que avaliar a intensidade deste crescimento, a rapidez com que se desenvolve e o seu próprio potencial. A análise deve estender-se ainda ao comportamento dos diversos segmentos do mercado, até porque nem todos beneficiarão por igual da expansão dos negócios, dependendo dos fatores que influenciam a procura.

A resposta não é, todavia, fácil. Existem múltiplos fatores e de diferentes naturezas, uns internos e outros externos, a que podemos atribuir influência no processo. Como não os podemos ir retirando um a um para ver o que sucede, aquilo que podemos honestamente afirmar neste momento é que, de alguma forma, prevalecerão os de carácter externo.

O que pretendemos dizer é que, até agora, têm sido a procura de imóveis por estrangeiros, o turismo, a insegurança política em alguns países com quem temos relações próximas e a insegurança propriamente dita noutros pontos do planeta, assim como a baixa rentabilidade das aplicações financeiras e a própria desvalorização do euro, a potenciar o interesse pelo imobiliário nacional e a dinamizar a reabilitação urbana nas zonas históricas de Lisboa e Porto.

É claro que também temos méritos, nomeadamente com a criação dos "vistos gold" e com os benefícios fiscais atribuídos aos residentes não habituais. Mas políticas efetivas de promoção económica e da competitividade do país, para além da utilização dos fundos comunitários que só agora arrancam, nem sequer se vislumbram.

Para já, até pode ser que seja melhor assim!

**Seleção de Empresas PME**

**RECONHECIMENTO DE PME**  
O saber faz crescer

Área de intervenção nas empresas  
Gestão para a competitividade das PME

Objetivo geral  
Melhorar e incrementar a competitividade

APCMC  
Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Público-alvo: Micro, pequenas e médias empresas das regiões Norte, Centro e Alentejo  
Apoio: 50% das despesas elegíveis

Mais informações

Cofinanciado por:  
COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIAO EUROPEIA  
FUNDO SOCIAL EUROPEO

**COMPETE 2020** Dinamizar

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Entidade | Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção  
Designação do projeto | Dinamizar - APCMC  
Objetivo principal | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Cofinanciado por:  
APCMC CCP PORTUGAL 2020 UNIAO EUROPEIA  
FUNDO SOCIAL EUROPEO

**FORMAÇÃO PME**  
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

**COMPETE 2020 PORTUGAL 2020** UNIAO EUROPEIA  
FUNDO SOCIAL EUROPEO

### ■ RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

A Lei 26/2017, de 30 de maio, transpõe para o direito nacional a Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro, facilitando, via alteração à Lei 9/2009, de 4 de março, o reconhecimento das qualificações profissionais e diminuindo os constrangimentos à livre circulação de pessoas.



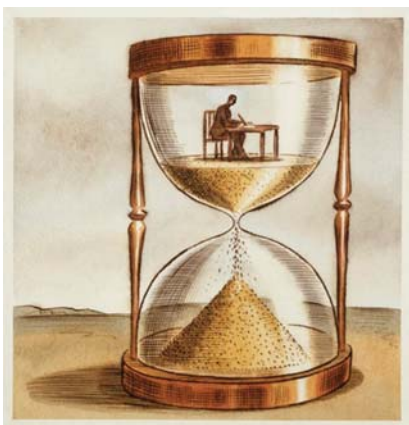
### ■ LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

A Lei 27/2017, de 30 de maio, transpõe para o direito nacional a Diretiva 2014/54/UE, de 16 de abril, aprovando medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores da UE em Portugal.

Aplica-se, a partir de 1 de junho, aos cidadãos da União Europeia e aos membros das suas famílias, no exercício da liberdade de circulação de trabalhadores, relativamente a determinados aspetos, como acesso ao emprego, condições de emprego e de trabalho (retribuição, despedimento, saúde e segurança no trabalho, reintegração ou reinserção social em caso de desemprego), acesso a benefícios sociais e fiscais, filiação em organizações sindicais, elegibilidade para órgãos representativos dos trabalhadores, acesso à educação, formação e qualificação, acesso à habitação, acesso ao ensino, à aprendizagem e formação profissional e assistência disponibilizada pelos serviços de emprego.

### ■ ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

A Comissão Europeia (CE) fez publicar no Jornal Oficial da União Europeia do passado dia 24 de maio, série C, a Comunicação 2017/C 165701, pela qual procede à interpretação da Diretiva 2003/88/CE, de 4 de novembro (JOUE de 18/11), relativa a certos aspetos da organização do tempo de trabalho («Diretiva relativa ao tempo de trabalho»).



Aspetos (prescrições mínimas) de segurança e de saúde para a organização do tempo de trabalho aplicáveis aos períodos de descanso diário, pausas, descanso semanal, tempo máximo de trabalho semanal, trabalho noturno, trabalho por turnos, ritmo de trabalho e férias anuais.

Diretiva já transposta para o direito nacional, através da Lei 7/2009, de 27 de fevereiro, que aprovou o atual Código do Trabalho.

A CE pretende com esta comunicação, em linha com a sua nova abordagem «Melhores resultados através de uma melhor aplicação», contribuir para uma aplicação eficaz da legislação da UE em vigor e ajudar os Estados-Membros e os cidadãos a garantirem que o direito da UE é aplicado de forma efetiva.

Especificamente, a CE pretende com este trabalho:

- proporcionar um maior grau de certeza e clareza às autoridades nacionais no que diz respeito às obrigações e aos elementos de flexibilidade previstos na diretiva, de modo a ajudar a reduzir os encargos e as infrações;
- contribuir para uma melhor aplicação das disposições da diretiva no contexto das novas modalidades de trabalho flexíveis;
- garantir a aplicação eficaz das normas mínimas vigentes da UE contidas na diretiva e apoiar, assim, uma melhor proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos associados a horas de trabalho excessivas ou inadequadas e períodos de descanso insuficientes, em benefício de todas as partes envolvidas.

Consulte a Comunicação em [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0524\(01\)&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0524(01)&from=PT).

### ■ DESTACAMENTO DE TRABALHADORES

A Lei 29/2017, de 30 de maio, transpõe para o direito nacional a Diretiva 2014/67/UE, de 15 de maio, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.





Aplica-se (i) às situações de destacamento de trabalhadores em território português, bem como (ii) às situações de destacamento de trabalhadores para outro Estado membro, por prestadores de serviços estabelecidos em Portugal, abrangidas pelos artigos 6.º a 8.º do Código do Trabalho.

## ■ PROIBIDAS AÇÕES E TÍTULOS AO PORTADOR

A Lei 15/2017, de 3 de maio, alterou o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários, proibindo a emissão de valores mobiliários ao portador.

Acabam assim, entre outras, as ações ao portador nas sociedades anónimas, cujo capital passa a ficar dividido exclusivamente por ações nominativas, aquelas que permitem ao emitente conhecer a todo o tempo a identidade dos respetivos titulares.

O diploma cria igualmente um regime transitório destinado à conversão, em nominativos, dos valores mobiliários ao portador existentes em 4 de maio de 2017, data da sua entrada em vigor, estabelecendo um prazo de 6 meses, até 3 de novembro de 2017, para essa conversão, ficando desde esse momento (i) proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador e (ii) suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador.

O Governo regulamentará em 120 dias a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos.

No Código das Sociedades Comerciais são alterados os artºs 272º (do pacto social da sociedade anónima deve especialmente constar a natureza nominativa das ações), 299º (proibição de ações ao portador) e 301º (cupões para cobrança de dividendos) e revogado o artº 448º (que respeitava à publicidade das ações ao portador não registadas).

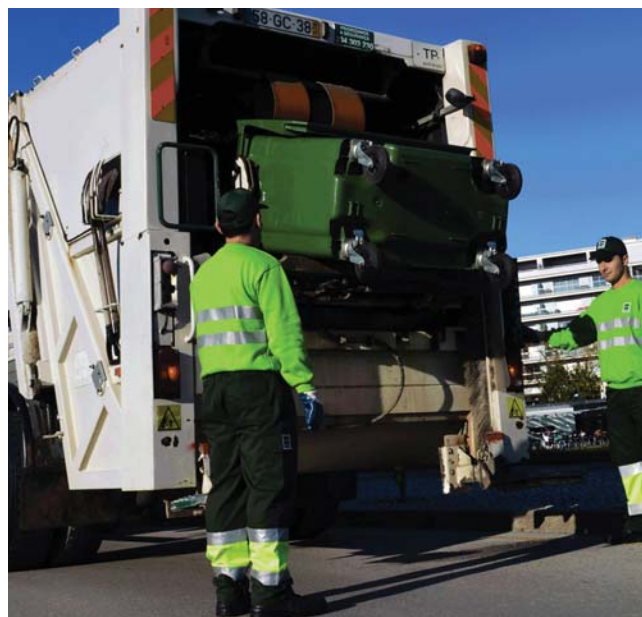
## ■ GUIA ELETRÓNICA (E-GAR) NO TRANSPORTE DE RESÍDUOS JÁ EM VIGOR

Entrou em vigor no passado dia 26 de maio a Portaria 145/2017, de 26 de abril, que criou a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), desmaterializando e substituindo as atuais guias de acompanhamento de resíduos em papel, modelos 1428 e 1429 da INCM.

Estas guias em papel podem continuar porém a ser utilizadas até 31 de dezembro de 2017, sendo voluntária a adesão à e-GAR até esta data. Mas sendo feita entretanto a opção pela utilização da e-GAR, deixa se der possível a utilização daquelas guias em papel, exceto em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma.

A **E-GAR** é um documento eletrónico, disponível para obtenção no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como parte integrante do SIRER, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, que inclui designadamente informação relativa à identificação, quantidade e classificação discriminada dos resíduos, respetiva origem e destino, identificação do transportador e data do transporte.

A Portaria 145/2017 concentrou e unificou igualmente o regime jurídico relativo ao transporte de resíduos em território nacional, seja rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo, antes disperso por vários diplomas, estabelecendo ainda as normas para a correta remoção dos materiais contendo



amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCD).

Sempre que pretenda transportar resíduos, **DEVE O PRODUTOR/DETENTOR**, ou a entidade que proceda à sua gestão:

- \* Garantir que o transporte obedece à Portaria 145/2017 e os princípios gerais de gestão de resíduos;
- \* Assegurar-se previamente que o destinatário possui licença/autorização para os receber ou que está obrigado a recebê-los;
- \* Emitir previamente ao transporte uma e-GAR, que deve acompanhar o transporte;
- \* Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo destinatário dos resíduos, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;
- \* Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da e-GAR e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a e-GAR no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da e-GAR;
- \* Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
- \* Conservar as e-GAR em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.

O **TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS**, por seu lado, deve confirmar o preenchimento correto do e-GAR antes do início do transporte, disponibilizar o e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado e conservá-los durante 5 anos, em formato físico ou eletrónico.

**FORMAÇÃO E CONSULTORIA**



**ATENDIMENTO E IMAGEM**

A imagem da empresa é o que o cliente pensa dela. E o pensamento do cliente está diretamente conectado ao atendimento que recebe.

Porto: 5 e 12 junho  
Aveiro: 4 e 11 julho

**ALTERAÇÕES SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE**

**- A NOVA NORMA ISO 9001:2015**

Amarante - 6, 13 e 20 junho  
Porto - 14, 21 e 28 junho

**GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

**EFICAZ DE COBRANÇAS**

Porto - 7 e 14 junho  
Braga - 18 e 25 julho

**TÉCNICAS DE VENDAS**

Leiria - 19 e 26 junho  
Porto - 19 e 26 julho

**TACÓGRAFO, LIVRETE E REGULAMENTAÇÃO SOCIAL NO TRANSPORTE**

Porto - 13 junho  
Fátima - 17 junho  
Évora - 22 junho

**MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E OPERAÇÃO COM EMPILHADORES**

Évora - 22 junho

**GESTÃO E NEGOCIAÇÃO DE COMPRAS**

Coimbra - 28 e 29 junho  
Porto - 18 e 25 julho

**HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Porto - 4 e 11 de julho  
Beja - 29 e 30 junho

**MAIS INFORMAÇÕES**

IFORMA |  
patricia.martinho@iforma.pt  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219,  
3º - 4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210  
www.iforma.pt

**REQUISITOS A OBSERVAR NO TRANSPORTE (ARTIGO 4º)**

**RESÍDUOS LÍQUIDOS E PASTOSOS** – devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques

**RESÍDUOS SÓLIDOS** – devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos

Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor

Ocorrendo algum **DERRAME** no carregamento, durante o percurso ou na descarga, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos

A APA poderá estabelecer condições diversas para determinados tipos de resíduos, a publicitar no seu sítio na Internet

Em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma eletrónica a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é feita pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela APA.

**A E-GAR PODE SER EMITIDA ATRAVÉS:**

Do portal SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>), mais orientado para o pequeno produtor ou operador de gestão de resíduos com um pequeno volume anual de guias;

De Web-services, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus sistemas informáticos ao SILIAMB, mais orientado para os utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias;

Da APP mobile, aplicação Android para dispositivos móveis, apenas para os produtores.

**ESTÁ, ENTRE OUTROS, DISPENSADO DE E-GAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS:**

- Provenientes de obras isentas de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os resultantes da prestação de serviços ao domicílio, desde que não exceda os 3 m<sup>3</sup>;
- Abrangidos por legislação específica da responsabilidade alargada do produtor, desde que acompanhado da fatura

de venda do produto ou documento equivalente, quando efetuado pelos distribuidores e a venda implique uma entrega do produto ao domicílio e o transporte do resíduo equivalente até às suas instalações;

- De embalagens fitofarmacêuticas e de embalagens de medicamentos para uso veterinário, para os pontos de retoma ou recolha integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos fixados nas respetivas licenças;
- Efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, com exceção dos resíduos de construção e demolição;
- Autorizado pela APA ou quando resulte de legislação específica.

**Mais informações no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, através dos links:**

- <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=1414>
- <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=212&sub3ref=1343>
- <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=1414&sub3ref=1417>

**TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO**



**OBJECTIVOS GERAIS**

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

**PROGRAMA**

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

**DESTINATÁRIOS**

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

**MAIS INFORMAÇÕES**

IFORMA | [patricia.martinho@iforma.pt](mailto:patricia.martinho@iforma.pt)  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 [www.iforma.pt](http://www.iforma.pt)

## ■ NOVA ESTRUTURA DE DADOS DO FICHEIRO SAF-T (PT)

Entra em vigor no próximo dia 1 de julho a nova estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) criado pela Portaria 321-A/2007, de 26 de março.

A nova estrutura foi aprovada pela Portaria 302/2016, de 2 de dezembro, que criou tabelas de correspondência que permitem a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos (taxonomias), permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da IES.

Consulte a Portaria 302/2016 em <https://dre.pt/application/conteudo/105300290>.

## ■ ALTERAÇÃO AO IMPOSTO DO SELO

A Lei 22/2017, de 23 de maio, alterou o artigo 3º do Código do Imposto do Selo, no objetivo de clarificar o titular do interesse económico nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões.

O encargo do imposto é, assim, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras a quem aquelas forem devidas nas operações de pagamento baseadas em cartões previstas na verba 17.3.4. da Tabela Geral do Imposto do Selo [«Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões», sobre as quais incide a taxa de 4%].

A Lei 22/2017 entrou em vigor em 24 de maio p.p..

## ■ LEI GERAL TRIBUTÁRIA - TRANSFERÊNCIAS PARA PARAÍSO FISCAIS



A Lei 14/2017, de 3 de maio, alterou os artigos 63.º-A e 64.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), obrigando a AT a publicar anualmente, no seu portal eletrónico, o valor

total e destino das transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada mais favorável, bem como o motivo da transferência, por categoria de operação e de acordo com a respetiva tipologia.

Os dados relativos à evolução dos montantes dessas transferências e envio de fundos, aos resultados da ação da inspeção tributária e justiça tributárias, de outras áreas da AT e de outras entidades que colaboram no combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras relativamente a esta matéria, designadamente o número de inspeções realizadas, divergências detetadas, correções à matéria coletável, liquidação de imposto correspondente e remessa ao Ministério Público, passarão também a constar do relatório detalhado que o Governo apresenta ao Parlamento em junho de cada ano relativo ao combate à fraude e evasão fiscais.

A Lei 14/2017 será regulamentada no prazo de 3 meses.

A Lei Geral Tributária foi igualmente alterada pela Lei 30/2017, de 30 de maio (artigo 64.º), que transpõe para o direito nacional a Diretiva 2014/42/UE, de 3 de abril, relativa ao congelamento e perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia.

## ■ ACORDOS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

### PORTUGAL – ETIÓPIA

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção assinada em 25.05.2013 entre Portugal e a República Democrática Federal da Etiópia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 96/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 104/2014, ambos de 13 de novembro, entrou em vigor em 9 de abril de 2017 (Aviso nº 46/2017, do MNE, de 9 de maio).



### PORTUGAL – ANDORRA

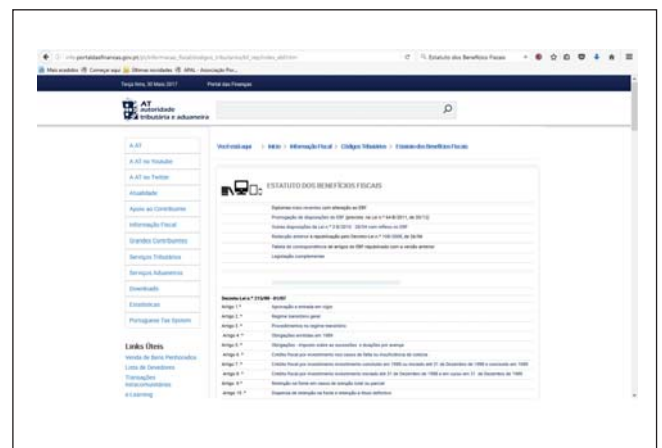
Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção assinada em 27.09.2015 entre Portugal e o Principado de Andorra para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 22/2017 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 12/2017, ambos de 14 de fevereiro, entrou em vigor em 23 de abril de 2017 (Aviso nº 54/2017, do MNE, de 22 de maio).

## ■ DOCTRINA FISCAL

### EBF – BENEFÍCIOS FISCAIS. NORMAS PREVISTAS NAS PARTES II E III DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS VIGENTES DURANTE O ANO DE 2017

(Circular nº 5/2017, de 4 de maio, da AT/DG)

1. Nos termos do n.º 1 artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, foram prorrogadas por um ano as normas que consagram os benefícios fiscais que caducariam a 1 de Janeiro de 2017, constantes dos artigos 19.º, 20.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).





2. Entretanto, pelo Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 103/2017-XXI, de 31 de março de 2017, foi sancionado o entendimento de que “as normas que consagram os benefícios fiscais constantes das partes II e III do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e que tenham sido objeto de alterações dentro dos últimos 5 anos consideram-se em vigor, ainda que não tenham sido objeto de prorrogação expressa pela norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, porquanto se deve considerar que o prazo de caducidade previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais se renovou a partir do momento dessas alterações”.

3. Pelo que, considerando o disposto nos números 1 e 3 do artigo 3.º do EBF, as normas que consagram benefícios fiscais constantes das partes II e III deste Estatuto em vigor durante o ano de 2017 são as seguintes:

- Artigo 16.º - Fundos de pensões e equiparáveis;
- Artigo 17.º - Regime público de capitalização;
- Artigo 18.º - Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social;
- Artigo 19.º - Criação de emprego;
- Artigo 20.º - Conta poupança-reformados;
- Artigo 20.º-A - Incentivo à poupança de longo prazo;
- Artigo 21.º - Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma;
- Artigo 22.º - Organismos de Investimento Coletivo;
- Artigo 22.º-A - Rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes;
- Artigo 23.º - Fundos de capital de risco;
- Artigo 24.º - Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais;
- Artigo 26.º - Planos de poupança em ações;
- Artigo 27.º - Mais-valias realizadas por não residentes;
- Artigo 28.º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- Artigo 29.º - Serviços financeiros de entidades públicas;
- Artigo 30.º - Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- Artigo 31.º - Depósitos de instituições de crédito não residentes;
- Artigo 32.º-A - Sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR);
- Artigo 32.º-B - Regime fiscal dos empréstimos externos;
- Artigo 32.º-C - Operações de reporte com instituições financeiras não residentes;
- Artigo 32.º-D - Operações de reporte;
- Artigo 33.º - Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria, o qual se mantém em vigor para efeitos das remissões estabelecidas no n.º 9 do artigo 36.º e do n.º 13 do artigo 36.º-A;
- Artigo 36.º - Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007;
- Artigo 36.º-A - Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015;
- Artigo 37.º - Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais;
- Artigo 38.º - Isenção do pessoal em missões de salvaguarda de paz;
- Artigo 39.º - Acordos e relações de cooperação;
- Artigo 39.º-A - Trabalhadores deslocados no estrangeiro;
- Artigo 40.º - Empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO;
- Artigo 40.º-A - Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes;
- Artigo 41.º-A - Remuneração convencional do capital social;
- Artigo 41.º-B - Benefícios fiscais relativos à instalação de em-

presas em territórios do interior;

- Artigo 43.º-A - Programa Semente;
- Artigo 44.º - Isenções;
- Artigo 44.º-A - Prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Artigo 44.º-B - Outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis;
- Artigo 45.º - Prédios urbanos objeto de reabilitação;
- Artigo 46.º - Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação;
- Artigo 47.º - Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística;
- Artigo 50.º - Parques de estacionamento subterrâneos;
- Artigo 51.º - Empresas armadoras da marinha mercante nacional;
- Artigo 52.º - Comissões vitivinícolas regionais;
- Artigo 53.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Artigo 54.º - Coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- Artigo 55.º - Associações e confederações;
- Artigo 58.º - Propriedade intelectual;
- Artigo 59.º - Baldios;
- Artigo 59.º-A - Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- Artigo 59.º-B - Despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing;
- Artigo 59.º-C - Despesas com frotas de velocípedes;
- Artigo 59.º-D - Incentivos fiscais à atividade silvícola;
- Artigo 59.º-E - Despesas com certificação biológica de explorações;
- Artigo 59.º-F - Incentivo fiscal à produção cinematográfica;
- Artigo 60.º - Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação;
- Artigo 61.º - Noção de donativo;
- Artigo 62.º - Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas;
- Artigo 62.º-B - Mecenato cultural;
- Artigo 63.º - Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- Artigo 64.º - Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito;
- Artigo 66.º - Obrigações acessórias das entidades beneficiárias;
- Artigo 66.º-A - Cooperativas;
- Artigo 69.º - Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE);
- Artigo 70.º - Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- Artigo 71.º - Incentivos à reabilitação urbana

A Diretora-Geral,»

## ■ IRS – DECLARAÇÃO MOD. 18 - TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL

A Portaria 180/2017, de 31 de maio, aprovou a nova Declaração modelo 18, a fim de acomodar as alterações efetuadas pela Lei 7-A/2016, de 30 de março (OE 2016) no artigo 126º do CIRS.

Para além da informação relativa aos vales ou cartões de refeição, a Declaração modelo 18 passa consequentemente a incluir informação relativa a outros títulos de compensação extrassalarial emitidos pelas entidades obrigadas ao respetivo preenchimento e entrega e adquiridos pelas entidades empregadoras para disponibilização aos seus trabalhadores (como «vales de educação», «vales de infância», e quaisquer

outros títulos cuja utilização corresponda a um desagravamento fiscal).

A entrega da declaração pelas entidades emitentes desses títulos é efetuada anualmente até ao final de maio, mas a relativa a 2016 pode este ano ser entregue até ao próximo dia 31 de julho.

## ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

**JUNHO**

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

### SUMÁRIO

#### ATÉ AO DIA 12

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (ABR.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (MAI.17)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (MAI.17)

#### ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (MAI.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (MAI.17)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (MAI.17)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (MAI.17)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A MAI.17
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM MAI.17

#### ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM JUN.17

*DISCLAIMER – ESTE TEXTO É MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO É EXAUSTIVO, NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS TEXTOS LEGAIS OU O CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES OU ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONSABILIZANDO A AUTORA.*

### ■ ATÉ AO DIA 12

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **ABRIL DE 2017**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

##### – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **MAIO DE 2017**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2017**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 20

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT,

por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MAIO DE 2017**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2017**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MAIO DE 2017**.

#### FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **MAIO DE 2017** (pode ser pago até dia 8 do mês seguinte mas sujeito a juros, que serão incluídos no pagamento do mês seguinte).

#### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MAIO DE 2017** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **MAIO DE 2017** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MAIO DE 2017** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

#### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MAIO DE 2017**.

#### IVA – DEC. RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **MAIO DE 2017** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **MAIO DE 2017** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

### ■ ATÉ AO DIA 30

#### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2017 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **JUNHO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

## ■ BALÇÃO ÚNICO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



A Portaria 178/2017, de 30 de maio, criou o Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais, dando execução a mais uma medida do programa Simplex para a área da justiça.

Através deste Balcão Único, qualquer cidadão poderá, em qualquer tribunal administrativo de círculo e tribunal tributário, e independentemente do tribunal onde corre o processo, obter informações e certidões sobre qualquer processo, entregar peças processuais ou documentos em suporte físico, quando admissível, e consultar processos,

Até final de 2017 o Balcão Único funcionará, a título experimental, apenas no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, sendo depois estendido a todos os tribunais administrativos e fiscais em função das conclusões retiradas da experiência.

## ■ ESTÁGIOS PROFISSIONAIS - CANDIDATURAS ABERTAS

Está aberto o primeiro período para apresentação de candidaturas à medida Estágios Profissionais, aprovada pela Portaria 131/2017, de 7 de abril, que decorre entre **16 DE MAIO E AS 18H DE 16 DE JUNHO DE 2017**.

O aviso de abertura pode ser consultado em <https://www.iefp.pt/estagios> ou <https://www.iefp.pt/documents/10181/7118590/Aviso+abertura+1+per%C3%ADodo+de+candidatura/306b8808-ebb7-44cb-bc0b-1834ea2ff4bc>, devendo as candidaturas ser apresentadas em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt).

### MEDIDA CONTRATO-EMPREGO PERÍODOS DE CANDIDATURA EM 2017

- 1.º período – já encerrado (25 de janeiro a 10 de março)
- 2.º período - 1 de maio a 31 de maio
- 3.º período – 1 de outubro a 31 de outubro

## ■ MEDIDAS ANTIDUMPING

### TUBOS SEM COSTURA DE FERRO OU DE AÇO IMPORTADOS DA CHINA

O Regulamento de Execução (UE) 2017/804, da Comissão, de 11 de maio (JOUE de 12/05/2017), instituiu um direito antidumping definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, classificados nos códigos NC 7304 19 90, ex 7304 29 90, 7304 39 98 e 7304 59 99 (código TARIC 7304 29 90 90) e originários da China.



(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R0804&from=PT>)

## ■ ADMINISTRADOR JUDICIAL COM ACESSO A BASES DE DADOS

A Lei 17/2017, de 16 de maio, procedeu à 1.ª alteração à Lei 22/2013, de 26 de fevereiro (alínea a) do artigo 11º), que aprovou o estatuto do administrador judicial, equiparando-o ao agente de execução designadamente para efeitos de acesso ao registo informático das execuções e de consulta das bases de dados tributárias e da segurança social.

### Artigo 11.º

#### Direitos dos administradores judiciais

No exercício das suas funções, os administradores judiciais gozam dos direitos a:

- a) Equiparação aos agentes de execução para efeitos de:
  - i) Direito de ingresso nas secretarias judiciais e demais serviços públicos, designadamente conservatórias e serviços de finanças;
  - ii) Acesso ao registo informático de execuções nos termos do Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro;
  - iii) Consulta das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e de outros registos e arquivos semelhantes, de acordo com o disposto no artigo 749.º do Código de Processo Civil e a regulamentar por portaria nos termos do n.º 3 desse artigo, na medida necessária ao exercício das competências que lhes são legalmente atribuídas;
- b) Possuir documento de identificação profissional emitido pelo Ministério da Justiça, nos termos a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, que atesta a qualidade de administrador judicial;
- c) Distribuição equitativa das nomeações nos processos, a qual deve ser assegurada, preferencialmente, através de meios eletrónicos.

## ■ REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS TERMINA EM JULHO

Termina no próximo dia **24 DE JULHO** o prazo limite para as empresas em situação ilegal ou irregular procederem à respetiva regularização, nos termos do regime extraordinário aprovado pelo Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Estão abrangidas pelo RERAE, lembramos, os estabelecimentos e explorações afetos às atividades a seguir indicadas que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- \* **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**, referidas no Anexo I do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL 169/2012, de 1/8 (com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas) e as atividades pecuárias (nº 3 do artº 1º do regime do exercício de atividade pecuária, aprovado pelo DL 81/2013, de 14/6) cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública;
- \* **OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**, com exceção das operações de incineração ou co-incineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos cen-



tros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;

- \* **REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS, APROVEITAMENTO DE DEPÓSITOS MINERAIS E INSTALAÇÕES DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA EXTRATIVA.**

Apenas podem beneficiar do regime os estabelecimentos/explorações que tenham desenvolvido comprovadamente atividade por um período mínimo de 2 anos, ou se encontrem em atividade ou com atividade suspensa há menos de um ano, ou cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação devem ser apresentados através das plataformas eletrónicas disponíveis para tramitação dos procedimentos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis, ou por correio eletrónico ou outro meio legalmente admissível quando não seja possível a utilização da plataforma, sendo o IAPMEI a entidade competente no que respeita às empresas industriais.

## ■ CERTIDÃO ONLINE DE REGISTO CIVIL

A Portaria 181/2017, de 31 de maio, em vigor a partir de 1 de junho, criou a certidão online de registo civil, concretizando uma medida prevista no programa Simplex+ e no plano Justiça + Próxima – a disponibilização do acesso à informação das menções e averbamentos constantes dos registos de nascimento, casamento, óbito e declaração de maternidade e perfilhação.

A certidão online é válida por 6 meses, importando em € 10 o custo de cada pedido de subscrição de acesso.

O pedido de subscrição de acesso à certidão online é efetuado através de sítio na Internet da área da justiça (<https://www.civilonline.mj.pt/CivilOnline/homepage.jsp>), sendo gerada automaticamente, após a submissão do pedido, uma referência para pagamento dos encargos devidos pela certidão (que deve ser efetuado no prazo máximo de 48 h caso não seja efetuado de imediato através de cartão de crédito). Efetuado o pagamento, é gerada e disponibilizada ao requerente um código que permite a visualização da certidão naquele sítio, que substitui para todos os efeitos a certidão em papel.

Para já fica disponível o acesso à certidão online de registo de casamento, devendo as demais certidões estar disponíveis até final de novembro p.f..

## ■ AUTODIAGNÓSTICO FINANCEIRO

O IAPMEI disponibiliza no seu portal uma ferramenta de autodiagnóstico, que tem como objetivo facilitar às empresas o acesso, de uma forma simples e automática, a uma avaliação sumária da sua situação económica e financeira, com base em indicadores relativos aos últimos exercícios.



Através deste instrumento, o IAPMEI pretende facultar às empresas (não financeiras e, em particular, PME) um quadro de referência que lhes permita identificar eventuais debilidades da sua estrutura financeira, ou da sua performance económica, e obter sugestões de reflexão sobre algumas variáveis críticas do desempenho do seu negócio.

A ferramenta permite o pré-preenchimento de dados no caso das empresas que pretendam recorrer ao SIREVE, Sistema de Recuperação de Empresas pela Via Extrajudicial.

As empresas devem apenas efetuar um registo prévio, que lhes permitirá, através da atribuição de um código de identificação personalizado, o preenchimento do respetivo formulário, sendo necessário, para além dos dados gerais de identificação da empresa, proceder ao preenchimento dos elementos relativos à demonstração dos resultados e do balanço relativo aos três últimos exercícios completos.

Pode aceder à ferramenta de autodiagnóstico através do link <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=3253>.

## ■ PEDIDO ONLINE DE CERTIDÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE TESTAMENTOS

A Portaria 182/2017, de 31 de maio, aprovou e regula o pedido online de certidão sobre a existência de testamentos públicos, instrumentos de aprovação, de depósito e abertura de testamentos cerrados e internacionais, escrituras de revogação de testamentos e de renúncia ou repúdio de herança ou legado, bem como sobre a respetiva data e entidade perante a qual foram celebrados.

Um serviço que é possível realizar pelo facto de Portugal dispor desde 1950 de um registo central de testamentos, a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

O pedido online de certidão é feito através de sítio na Internet da área da Justiça, sendo devidos pela sua emissão os emolumentos previstos no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.